



**ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



**PORTARIA Nº 011 /05/CAT-CBMAP**

**Aprova a Norma Técnica nº  
010/2005-CBMAP, sobre  
atividades eventuais no Estado  
do Amapá, que especificam.**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ**, no uso da competência que lhe confere o Art. 10 da Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências, c/c com o Decreto Governamental nº 3395 de 21 de dezembro de 2004, considerando a proposta apresentada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, da Corporação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA nº 010/2005-CBMAP, na forma do anexo à presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 janeiro de 2005.

**GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO – Ten Cel BM/QOBM  
Comandante Geral do CBMAP, em exercício**



**ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**



1.

**PORTARIA Nº 005/08/DST-CBMAP**

**Aprova as alterações na Norma Técnica nº 010/2005-CBMAP, sobre atividades eventuais no Estado do Amapá, que especificam.**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ**, no uso da competência que lhe confere o Art. 10 da Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, que trata sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá e dá outras providências, c/c com o Decreto Governamental nº 0789 de 17 de março de 2006, considerando a proposta apresentada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, da Corporação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar e colocar em vigor as alterações na NORMA TÉCNICA nº 010/2005-CBMAP, na forma do anexo à presente Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá – AP, 01 de julho de 2008.

**GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO – Cel BM/QOBM  
Comandante Geral do CBMAP**

## 2. ANEXO

### NORMA TÉCNICA Nº 010/2005 - CBMAP

#### ATIVIDADES EVENTUAIS

##### 1. OBJETIVO:

1.1. Esta norma fixa as condições mínimas de segurança exigíveis para a realização de atividades eventuais que estimulem a concentração de público superior a 200 (duzentas) pessoas.

1.2. Esta norma estabelece parâmetros a serem seguidos na realização da vistoria do CBMAP visando a liberação do Alvará de Funcionamento para Atividades Eventuais.

##### 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

2.1. Lei nº 6.496/77 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.2. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá (CSIP-AP).

2.3. Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP).

2.4. NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios.

2.5. NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

2.6. NBR 5419 – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

2.7. NBR 5456 – Eletricidade geral.

2.8. NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

2.9. NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – formas, dimensões e cores.

2.10. NBR 13435 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

2.11. NBR 13437 – Símbolos gráficos para sinalização contra incêndio e pânico.

##### 3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS:

3.1. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** – registro de todo contrato escrito ou verbal, por meio de formulário próprio, para prestação de serviços referentes à Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, instituída pela Lei nº 6.496/77, e define, para efeitos legais, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo empreendimento ou serviço.

3.2. **CBMAP** – Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**3.3. ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.4. CREA/AP** – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amapá.

**3.5. DST**– Divisão de Serviços Técnicos.

**3.6. Brigadista** – indivíduo capacitado, devidamente habilitado por empresa credenciada junto ao CBMAP, para atuar na área de segurança contra incêndio e pânico.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1.** As solicitações da vistorias do CBMAP para liberação dos eventos de que trata a presente norma devem ser protocolados na DST com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do início do evento.

**4.2.** Todo evento a ser realizado no âmbito do Estado do Amapá que necessite de Alvará de Funcionamento deverá possuir um Responsável Técnico pela segurança contra incêndio e pânico, devendo este emitir uma ART de segurança contra incêndio e pânico do evento, em conformidade com o Anexo 1 desta norma.

**4.3.** Todo evento que estimule a concentração de público deverá possuir serviço de brigada de incêndio dimensionada conforme a NT 012/2008-CBMAP.

**4.4.** Os brigadistas deverão utilizar uniforme que facilite sua fácil identificação.

**4.5.** A DST disponibilizará o serviço de consulta prévia para análise da viabilidade de eventos, onde será analisada a compatibilidade do evento que se pretende realizar com o local escolhido.

**4.6.** Os sistemas de segurança contra incêndio do evento devem ser compatíveis com a área do local, público máximo, características construtivas da edificação e tipo de evento, em conformidade com o previsto nas normas técnicas específicas do CBMAP. Deve ser dispensada especial atenção às saídas de emergência, sinalização e iluminação de emergência, estabilidade estrutural de palcos e arquibancada, aterramentos elétricos, bem como às características dos materiais de construção e acabamentos utilizados.

**4.7.** As edificações utilizadas para realização de eventos deverão possuir parecer da DST, específico para este tipo de atividade.

#### **5. EVENTOS EM EDIFICAÇÕES:**

As condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico para realização de eventos em edificações devem estar de acordo com o estabelecido nos itens a seguir:

**5.1.** Saídas de emergência dimensionadas de acordo com a NT 013/2008-CBMAP e NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios da ABNT em função do público máximo permitido para o evento. O evento deve dispor de saídas de emergência em quantidade e dimensões adequadas ao público máximo permissível. As portas devem abrir com facilidade e sempre no sentido de fluxo de fuga das pessoas e não podem ser confeccionadas em vidro liso comum.

**5.2.** Existência de dispositivos, tais como guarda-corpos ou corrimãos em desníveis superiores a 19 cm (dezenove centímetros), que impeçam quedas de altura, devendo os mesmos resistir a uma força de 730 N/m, aplicada a 1,05m (um vírgula zero cinco metro) de altura. Os materiais de vedação existentes abaixo da altura máxima dos guarda-corpos e corrimãos deverão resistir a carga horizontal de 1,20 kPa.

**5.3.** Os vãos existentes abaixo dos guarda-corpos e corrimãos devem ser de no máximo 15 cm (quinze centímetros).

**5.4.** Sistema de sinalização de emergência de forma a orientar o público para abandono do local em caso de emergência.

**5.5.** Em eventos noturnos ou em locais com iluminação natural deficiente deverá ser dimensionado sistema de iluminação de emergência, de forma a garantir a saída do público com segurança, caso ocorra falha no fornecimento de energia elétrica.

**5.6.** Os materiais de acabamento devem possuir baixa velocidade de propagação de chama, conforme previsto na tabela 1 do Anexo 2 desta norma.

**5.7.** As instalações elétricas devem ser executadas em conformidade com a NBR 5410 da ABNT.

**5.8.** Todas as massas metálicas existentes em palcos e arquibancadas devem ser eletricamente aterradas.

**5.9.** Os palcos, arquibancada ou qualquer outra estrutura montada para o evento devem possuir adequada estabilidade estrutural, e deverão ser objeto de ART, do responsável técnico pela montagem.

## **6. EVENTOS NO EXTERIOR DE EDIFICAÇÃO:**

As condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico para realização de eventos em locais externos à edificações devem estar de acordo com o estabelecido nos itens a seguir:

**6.1.** Saídas de emergência dimensionadas em função do público máximo previsto para o evento.

**6.1.1.** As saídas de emergência devem ser dimensionadas de acordo com o que estabelece a NT 013/2008-CBMAP.

**6.2.** Existência de dispositivos, tais como guarda-corpos ou corrimãos, em desníveis superiores a 19,00cm (dezenove centímetros), que impeçam quedas de altura, devendo os mesmos:

**6.2.1.** Possuir altura mínima de 1,05 m (um metro e cinco centímetros).

**6.2.2.** Resistir a uma força de 730 N/m aplicada a 1,05m de altura.

**6.2.3.** Possuir vãos máximos de 15 cm (quinze centímetros) abaixo dos guarda-corpos, devendo os materiais de vedação existentes abaixo da altura máxima dos guarda-corpos e corrimãos resistir a carga horizontal de 1,20 kPa.

**6.3.** Sistema de sinalização de emergência de forma a orientar o público para abandono do local em caso de emergência, devendo obedecer aos subitens a seguir:

**6.3.1.** As placas de sinalização de emergência devem ser localizadas imediatamente acima das portas de saída de emergência, em local facilmente visualizável pelo público, devendo a altura de fixação ser compreendida entre 2,10m (dois metros e dez centímetros) e 4,00m (quatro metros).

**6.3.2.** As placas deverão possuir altura e largura mínimas de 1,00m (um metro) e 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), respectivamente, devendo sempre ser mantida a proporção de 1:1,25(um para um vírgula vinte e cinco).

**6.3.3.** As placas devem possuir superfície plana e resistir a intempéries.

**6.3.4.** As letras devem possuir 40cm (quarenta centímetros) de altura e o traço deve ter 3,00cm (três centímetros) de largura.

**6.3.5.** As letras devem possuir cor branca, o fundo deve ser na cor vermelha e a margem na cor branca.

**6.3.6.** As placas de sinalização devem ser iluminadas pelo sistema de iluminação de emergência ou serem do tipo fluorescentes.

**6.4.** Os materiais de acabamento devem possuir baixa velocidade de propagação de chama, conforme previsto na tabela 1 do Anexo 2 desta norma.

**6.5.** As instalações elétricas devem ser executadas em conformidade com a NBR 5410 da ABNT.

**6.6.** Em eventos noturnos devem ser dimensionados sistemas de iluminação de emergência de forma a garantir a saída do público com segurança, caso ocorra falha no fornecimento de energia elétrica.

**6.7.** Sistema de extintores dimensionados em função dos riscos de incêndio específicos presentes no local do evento.

**6.8.** Todas as massas metálicas existentes em palcos, arquibancadas ou outras estruturas existentes, devem ser eletricamente aterradas.

**6.9.** Os palcos, arquibancadas ou qualquer outra estrutura de apoio montada para o evento devem possuir adequada estabilidade estrutural.

**6.10.** Nos casos em que for prevista a instalação ou montagem de estruturas, tais como palcos, arquibancas, camarotes ou similares, deverá ser apresentado um croqui onde conste a disposição dessas estruturas, localização e dimensões das saídas de emergência e das instalações de combate a incêndio.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1.** Nos eventos com utilização de fogos de artifício, além do prescrito nesta norma deverão ser obedecidas as prescrições da NT 009 – Fogos de Artifício.

**7.2.** Serão realizadas vistorias inopinadas no intuito de averiguar se as medidas previstas no laudo técnico emitido pelo responsável técnico foram efetivamente adotadas.

**7.3.** Os casos omissos a presente norma serão solucionados pelo Chefe da Divisão de Serviços Técnicos do CBMAP.

**7.4.** Nos casos em que o serviço de prevenção do CBMAP seja contratado poderá ser dispensada a exigência do serviço de brigada de incêndio.

**7.5.** Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

**7.6.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO 1**  
**MODELO DE LAUDO TÉCNICO**  
**LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA**  
**REALIZAÇÃO DE EVENTO**

1. Responsável Técnico: \_\_\_\_\_
2. Registro de ART nº: \_\_\_\_\_
3. Tipo de evento: \_\_\_\_\_
4. Endereço: \_\_\_\_\_
5. Horário de Início: \_\_\_\_\_
6. Horário de Término: \_\_\_\_\_
7. Público Máximo Permissível: \_\_\_\_\_
8. Número de Brigadistas: \_\_\_\_\_
9. Estruturas de apoio existentes:  
 palco     arquibancadas     estrutura de iluminação do palco  
 outras estruturas (especificar) \_\_\_\_\_
10. Classificação da cobertura e materiais de acabamento (conforme NBR 9442):  
 Classe A     Classe B     Classe C     Classe D     Classe E
11. Sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes:  
 Saídas de emergência  
 Iluminação de emergência  
 Sinalização de emergência  
 Extintores  
 Hidrantes  
 SPDA  
 Aterramento elétrico de massas metálicas  
 Dimensionamento das instalações elétricas conforme NBR 5410

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico

**TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE ACABAMENTO QUANTO  
AO ÍNDICE DE PROPAGAÇÃO SUPERFICIAL DE CHAMA  
(CONFORME NBR 9442)**

<b>CLASSE DE MATERIAL</b>	<b>ÍNDICE DE PROPAGAÇÃO SUPERFICIAL DE CHAMA</b>
A	0 – 25
B	26 – 75
C	76 – 150
D	151 – 400
E	Acima de 400

**TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE ACABAMENTO EM  
FUNÇÃO DO TIPO DE USO**

<b>CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>USO</b>
CLASSE A	COBERTURA
CLASSE A, B OU C	PAREDE